GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N.° 2648/19 DATA: 15/04/19

PROTOCOLO N° 16.018.066-8 DATA: 03/09/19

PARECER CEE/CEIF n.° 203/2020 APROVADO EM 04/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA HARBOR BILINGUAL SCHOOL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA*: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: quatro anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/24.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.° 382/19 - DPGE/Seed, de 10/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Harbor Bilingual School - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Toledo.

Esta Escola localiza-se à Rua Guarani, n.º 3050, município de Toledo. É mantida por HBS Instituição Bilíngue de Ensino Ltda – ME, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 5514/16, de 12/12/16, pelo prazo de cinco anos, de 13/12/16 a 13/12/21.

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo nº 88/19, de 05/08/19, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 03/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 4200/19-CEF/Seed, de 08/10/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/09/19, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 2648/19

MATRIZ CURRICULAR:

NRE: 27-NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO			MUNICÍPIO: 2790-TOLEDO	
ESTABELECIMENTO: 02733-ESCOLA HARBOR BILINGUAL SCHOOL				
ENTIDADE MANTENEDORA: HBS INSITUIÇÃO BILINGUE DE ENSINO LTDA ME				
ENDEREÇO: RUA GUARANI, Nº 3050, LA SALLE			TELEFONE: (45) 3378-1939	
CURSO: 4039		ENSINO FUNDAMENTAL: 6º/9º ANO		
TURNO: MANHÃ		CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 3600hs		
ORGANIZAÇÃO: ANUAL		FORMA: GRADATIVA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020		DIAS LETIVOS: 200		
DISCIPLINAS/ ANOS	6º	7º	8º	9º
ARTE	1	1	1	1
CIÊNCIAS	3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
FILOSOFIA	1	1	1	1
GEOGRAFIA	3	3	3	3
HISTÓRIA	3	3	3	3
L.E.M - INGLÊS	4	5	5	5
L.E.M - ESPANHOL	1	1	1	1
LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
MATEMÁTICA	5	5	5	5
PRODUÇÃO DE TEXTO	2	1	1	1
TOTAL DE HORAS AULA SEMANAIS:	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA	900H/ANO	900H/ANO	900H/ANO	900H/ANO

*Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.
*Serão ofertadas 6 aulas de 45 minutos por dia, totalizando 4h30min diários.

Toledo/PR, 08/01/2019

RAQUEL CRISTINA BENETTI PRATI

Direção

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, e o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

PROCESSO ON-LINE N° 2648/19

Justificativa da implantação do Ensino Fundamental – Anos Finais:

> (…) Com vistas a dar continuidade ao trabalho iniciado anteriormente com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para garantir a continuidade da oferta, na própria instituição de ensino.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Harbor Bilingual School - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Toledo, mantida por HBS Instituição Bilíngue de Ensino Ltda - ME, a partir de 01/02/20 a 31/01/24.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF